



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 2952 Terça - feira, 09 de Abril de 2013.

Poder Executivo

Lei



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Estado de Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Estado de Mato Grosso



LEI Nº 7.612, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a obrigação de as agências bancárias, as Casas Lotéricas e demais empresas de recebimentos em geral a prestar atendimento ao público no tempo estabelecido nesta Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, as empresas que operam sob licença da Caixa Econômica Federal para realização de apostas e prestação de serviços bancários, denominadas de "Casas Lotéricas", as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, bem como as empresas que realizam, em regime de terceirização, recebimentos de contas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, TV por assinatura, telefone e demais boletos em regime de compensação bancária, instaladas neste Município, obrigadas a prestar atendimento ao usuário em tempo razoável.

Parágrafo único. As agências bancárias ficam inclusive, obrigadas a observar as exigências desta Lei quanto aos usuários do serviço de autoatendimento, quando utilizado durante o expediente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento:

I - até 25 (vinte e cinco) minutos de espera em dias normais;

II - até 40 (quarenta) minutos de espera em véspera ou após feriados prolongados.

§ 1º Para comprovação do tempo de espera, as empresas instalarão emissores de bilhetes "senha" de atendimento, onde se fará constar, impresso mecanicamente, o horário de emissão da "senha".

§ 2º No caso dos bancos, fica exigida a instalação de, pelo menos, dois emissores de bilhetes "senha", um para a área interna de atendimento bancário e outro para a área de autoatendimento.

§ 3º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa do usuário pela emissão do bilhete "senha".

Art. 3º As empresas aqui tratadas ainda ficam obrigadas a instalar bebedouros com água filtrada e refrigerada no interior de seus estabelecimentos, para uso gratuito dos clientes ou usuários dos serviços.

Art. 4º Ficam os bancos, inclusive, obrigados a fornecer banheiros com distinção de gênero aos clientes e usuários durante o expediente bancário.

Art. 5º As empresas aqui tratadas ficam obrigadas a afixar cópia desta Lei em mural colocado em lugar visível e acessível aos usuários e clientes.

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Art. 6º O banco que não cumprir as disposições desta lei estará sujeito a seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira ocorrência;

II - multa de 200 (duzentas) UFR's (Unidades Fiscais de Rondonópolis), desde a segunda e até a terceira ocorrência de infração;

III - multa de 400 (quatrocentas) UFRs (Unidades Fiscais de Rondonópolis), desde a terceira e até a quinta ocorrência de infração.

IV - multa de 800 (oitocentas) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis), desde a quinta até a décima ocorrência de infração.

V - suspensão do Alvará de Funcionamento após a décima reincidência.

Parágrafo único. As multas pecuniárias previstas neste artigo (incisos II e IV) serão aplicadas pela metade sobre infrações praticadas pelas demais instituições elencadas no "caput" do artigo 1º desta Lei, ficando mantidas as demais penalidades de ordem administrativa (inciso I e V).

Art. 7º Compete à Coordenadoria de defesa do Consumidor (PROCON) de Rondonópolis fiscalizar as ocorrências relacionadas a esta Lei, aplicar eventuais sanções, bem como encaminhar e processar as denúncias que se fizerem, oportunizando às empresas de que trata esta Lei amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O PROCON poderá deixar de aplicar a sanção quando o atraso no atendimento advir de caso fortuito ou força maior, caso em que será lavrado o auto com a descrição detalhada do fato, fazendo-se constar a assinatura de dois servidores do órgão.

Art. 8º As empresas em que se referem ao artigo 1º tem o prazo de 90 (noventa) dias, contando da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições que contrariem esta Lei, especialmente a Lei 3.061, de 11 de junho de 1.999 e a Lei 7.273, de 23 de abril de 2.012.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de abril de 2013; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Vice-Prefeito

JOSÉ ROGERIO SALLES

Secretário de Governo

JAEDER CARLOS PEREIRA

Procurador Geral do Município

EDNALDO CARVALHO AGUIAR

Secretária de Administração

CIOMARA DE CACIA MARCONDES XAVIER

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

VALDECIR FELTRIN

Secretário de Finanças

JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA

Secretário de Receita

MOHAMED KHALIL ZAHER

Secretário de Infraestrutura

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Transporte, Trânsito

EDSON ROBSON ALVES FERREIRA

Secretário de Habitação e Urbanismo

LINDOMAR ALVES

Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ

Secretário de Meio Ambiente

MARILDES FERREIRA DO REGO

Secretária de Educação

CLAUDIA ALONSO MACEDO VIRGILIO

Secretária de Saúde

SIDNEI FERNANDES

Secretária de Promoção e Assistência Social

JOSEMAR RAMIRO

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

VILMONDES ABRIGIO

Diretor Executivo Impro

THEMIS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo Serv Saúde

AILTON DAS NEVES

Diretor SANEAR

ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

Diretor IPPUR

Diretor CODER

Editor Interino do Diário oficial do Município

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526

Vila Aurora - fone (66) 411-5704

CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 às 18h

Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000

Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo

Editor Interino do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil

Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI N.º 7.625, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei n.º 7.583, de 05 de março de 2013 que autoriza o Poder Executivo a conceder SUBVENÇÃO MENSAL à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 7.583, de 05 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA, CNPJ n.º 05.734.870/0001-08, subvenção mensal no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo período de 10 (dez) meses, de março a dezembro de 2013, totalizando R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que será destinada ao atendimento da Educação Infantil mantida pela referida entidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2013; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**68) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 6.873, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 - Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2011.011 – Manutenção de Secretaria		
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	80.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 - Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2015.015 – Assessoria de Cerimonial e Eventos		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	26.000,00
04.122.2010.2325.325 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria		
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00
21 - Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública		
06.181.2405.1717.717 – Implantação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo	R\$	4.000,00
33.90.36.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	14.000,00
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	14.000,00
44.90.52.00.00 – 1 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	18.000,00
TOTAL	R\$	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de Abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**68) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 6.871, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 725.116,19 (Setecentos e vinte e cinco mil cento e dezesseis reais e dezenove centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 725.116,19 (Setecentos e vinte e cinco mil cento e dezesseis reais e dezenove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2080.2056.056 – Manutenção do Gabinete		
31.90.11.00.00 – 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	180.000,00
31.90.13.00.00 – 1 - Obrigações Patronais	R\$	60.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.189 – Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
31.90.11.00.00 – 701 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	485.116,19
TOTAL	R\$	725.116,19

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.843.2030.9038.038 - Termo de Acordo Judicial - CODER		
46.90.71.00.00 – 1 - Principal da Dívida Contratual	R\$	240.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.189 – Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
31.90.04.00.00 – 701 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	485.116,19
TOTAL	R\$	725.116,19

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**68) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de Abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 6.879, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.2180.180 – Conservação e Manutenção das Unidades Estratégicas de Saúde da Família		
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	30.000,00
10.304.2195.2183.183 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo	R\$	14.000,00
10.305.2195.2184.184 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e /ambiental - TFVS		
33.90.36.00.00 – 201 – Outros Serviços Terceiros – PF	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	74.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2225.1664.664 – Ampliação do Período de Atendimento nas Unidades – Terceiro Turno		
31.90.04.00.00 – 701 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços Terceiros- PJ	R\$	5.000,00
10.301.2225.2197.197 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de saúde - PACS		
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços Terceiros- PJ	R\$	10.000,00
10.304.2195.2183.183 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	14.000,00
10.305.2195.2489.489 – Manutenção do Controle de Leishmaniose		
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	74.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de Abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 6.872, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

07 – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Rondonópolis		
01 – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Rondonópolis – SERV-SAÚDE		
10.272.5010.2260.260 – Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 - Obrigações Patronais	R\$	75.600,00
TOTAL	R\$	75.600,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

07 – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Rondonópolis		
01 – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Rondonópolis – SERV-SAÚDE		
10.302.5010.2122.122 – Manutenção das Atividades da Assistência Odontológica		
33.90.36.00.00 – 1 - Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	40.000,00
33.90.39.00.00 – 1 - Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	35.600,00
TOTAL	R\$	75.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 6.880, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 981.400,00 (novecentos oitenta e um mil, quatrocentos reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 981.400,00 (Novecentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais) para reforços das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.1661.661 – Construção e Ampliação UPA III		
44.90.51.00.00 – 201 – Obras e Instalações	R\$	670.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação		
17.512.2300.1095.095 – Construção de Galerias de Água Pluvial e Serviços Complementares		
44.90.51.00.00 – 1 - Obras e Instalações	R\$	150.000,00
15.452.2300.2168.168 – Limpeza e Capinação de Terrenos Baldios e Logradouros Públicos		
33.90.39.00.00 – 1 - Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	161.400,00
TOTAL	R\$	981.400,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação		
25.752.2310.1094.094 – Ampliação da Rede de Energia da Sede e Distritos		
44.90.51.00.00 – 1 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
15.451.2300.1099.099 – Construção de Guias e Sarjetas		

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações	R\$	50.000,00
18.543.2300.1101.101 - Controle de Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas		
44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
04.122.2310.1645.645 - Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis.		
44.90.61.00.00 - 1 - Aquisição de Imóveis	R\$	500.000,00
26.782.2310.1811.811 - Construção de Ponte na Av. Goiânia Entre Serra Dourada/ Anel Viário		
44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações	R\$	150.000,00
18.544.2300.2162.162 - Canalização e Drenagem e Rios		
44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações	R\$	81.400,00
TOTAL	R\$	981.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de Abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Portaria

Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Estado de Mato Grosso



PORTARIA Nº 15.077, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Exonera SIDINEI ROSA SILVA do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SIDINEI ROSA SILVA do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nomeado através da Portaria nº 12.161, de 18 de abril de 2011 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/04/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Estado de Mato Grosso



PORTARIA Nº 15.076, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Exonera EVILASIA TEIXEIRA SOARES do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EVILASIA TEIXEIRA SOARES do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nomeada através da Portaria nº 12.099, de 22 de março de 2011 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/04/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Estado de Mato Grosso



PORTARIA Nº 15.078, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia EVILASIA TEIXEIRA SOARES para exercer o cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EVILASIA TEIXEIRA SOARES para exercer o cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/04/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, abril de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA 001 DE 09 DE ABRIL DE 2013 - SINFR.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos, e dá outras providências.

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH- Carteira Nacional de Habilitação.

NOME	MATRÍCULA	N. CNH
Anselmo Siqueira Cardinal	215210	278251440
Carlos Antonio Vargas Caetano	105151	53214756

Art. 2º- Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º- A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público, e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º- Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Av. Duque de Caxias, N. 526, Vila Aurora- Fone: (66) 3423-3500 - CEP 78740-100- Rondonópolis/MT

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2013.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 23 de abril de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: contratação de empresa para transportar crianças atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, períodos: matutino e vespertino, veículos do tipo: ônibus com motorista, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, sendo 04 (quatro) linhas, para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social deste Município, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2013.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 03/04/2013 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Aquisição de material para iluminação pública, elétrico, construção, ferragens e ferramentas, traves, EPI, herbicida e formicida, conforme Edital e seus Anexos**. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas **Classificadas e Vencedoras** do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	BC DOS SANTOS SERRALHERIA - ME	14.800,00
02	GENTIL APOLINARIO DE SOUZA - ME	1.800,00
03	ATACADO CARVALHO DISTRIB. DE MAT. PARA CONSTRUCAO	999,70
04	LOTE FRUSTRADO	-
05	DAMASCENO COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	6.000,00
06	LOTE DESERTO	-
07	ATACADO CARVALHO DISTRIB. DE MAT. PARA CONSTRUCAO	439,98
08	ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	360.000,00
09	DAMASCENO COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	27.000,00
Total Licitado		R\$ 411.039,68

Rondonópolis-MT, 09 de Abril de 2013.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2013.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 15:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: **"Contratação de Empresa Especializada com Técnicos Capacitados para Ministrar Aulas de Música, Dança (várias modalidades), Artes Plásticas e Teatro, junto ao Centro Cultural José Sobrinho, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR e Termo de Referência - Anexo VII."**

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2013.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2013.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 09:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2013, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços Técnicos Esportivos, para treinar as Categorias de Bases e Seleções Estudantis, em Diversas Modalidades Esportivas, que irão representar este Município em vários Eventos Esportivos, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR e Termo de Referência – Anexo VII."

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2013.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.

Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 – deserto, LOTE 2 – TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$2.717,52**, **LOTE 3- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA – EPP** com o valor global de **R\$11.425,00**, **LOTE 4 - PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA – EPP** com o valor total de **R\$2.500,00**, **LOTE 5 - TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$373,90**, **LOTE 6 - TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$3.188,08**, **LOTE 7 – DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com o valor global de **R\$1.940,00**, **LOTE 8- TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$1.152,70** **LOTE 9 - PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor total de **R\$9.400,00**, **LOTE 10 - TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES**, com o valor total de **R\$1.561,40**, **LOTE 11- TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor total de **R\$9.383,40**, **LOTE 12- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor total de **R\$1.520,00**, **LOTE 13 - PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor global de **R\$3.130,00**, **LOTE 14- TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$3.618,95**, **LOTE 15- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor global de **R\$9.230,00**, **LOTE 16- TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$698,80**, **LOTE 17- deserto, LOTE 18- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2013.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados e em especial à empresa participante, que o certame em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de Kits para Realização de Exames Laboratoriais de Gasometria, com Fornecimento de Equipamento em Regime de Comodato, para atender às necessidades do Laboratório Central de Patologia deste Município, junto à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, foi frustrado tendo em vista que a proposta ofertada pela única empresa participante do certame, ficou muito acima do valor referencial estimado. Diante do exposto, encaminhamos o referido processo à Autoridade Superior para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, através do telefone (65) 3411-5739, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, Departamento de Compras/Licitação.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2013.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

De Acordo: _____
Ciomara de C. M. Xavier
Secretária Municipal de Administração



MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA com o valor global de **R\$1.460,00**, **LOTE 19- deserto, LOTE 20- deserto, LOTE 21- TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$5.999,80**, **LOTE 22- TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$8.395,25**, **LOTE 23- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor global de **R\$23.300,00**, **LOTE 24- deserto, LOTE 25- ROMUALDO JOSE DA SILVA NETO – ME** com o valor global de **R\$51.800,00**, **LOTE 26- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor global de **R\$2.100,00**, **LOTE 27- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor global de **R\$6.800,00**, **LOTE 28- FORTHY TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$1.904,20**, **LOTE 29- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor global de **R\$4.700,00**, **LOTE 30- PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE SANEAMENTO LTDA** com o valor global de **R\$1.600,00**, **LOTE 31- ANGOLINI & ANGOLINI LTDA** com o valor global de **R\$29.800,00**, **LOTE 32- SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, com o valor global de **R\$22.000,00**, **LOTE 33- FORTHY TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$1.654,80**, **LOTE 34- FORTHY TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$3.125,12**, **LOTE 35- GIDEOLI TUBOS E VALVULAS E CONEXÕES LTDA EPP** com o valor global de **R\$6.675,26**, **LOTE 36- FORTHY TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$11.120,72**, **LOTE 37- FORTHY TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$2.825,10**, **LOTE 38- GIDEOLI TUBOS E VALVULAS E CONEXÕES LTDA EPP** com o valor global de **R\$412,80**, **LOTE 39- FORTHY TUBOS E CONEXÕES** com o valor global de **R\$7.569,40**, **LOTE 40- GIDEOLI TUBOS E VALVULAS E CONEXÕES LTDA EPP** com o valor global de **R\$84.500,00**, **LOTE 41- deserto, LOTE 42- VEDASYSTEM INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE PROD. PREDIAL LTDA – EPP** com o valor global de **R\$8.790,00**, **LOTE 43-**

[illegible]

Afastamento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde

Memo nº. 0764/DRH/SMS

Rondonópolis, 09 de abril de 2013.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista que foram encaminhados para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

AMPARO	NOME	MATRICUL. A	SECRETARI A	PERÍODO	TIPO DE LICENÇA
14000001352	Diana Rosa de Queiroz Ferreira	214515	Saúde	A partir de 19/04/2013	15

OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Zenaide Maria Martins
Gerente do Departamento
De Recursos Humanos

Poder Legislativo Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.586, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre atribuir nomes de pessoas relacionadas à educação para denominar UMEI - Unidade Municipal de Educação Infantil e EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Militão).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a atribuição de nomes para denominar UMEI - Unidade Municipal de Educação Infantil e EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, obrigatoriamente relacionada a pessoas que trabalharam e prestaram serviços à educação do nosso município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.587, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre implantar e implementar a Escola Multiculturalista, com período integral de funcionamento diário de 10 horas, na Rede Municipal de Ensino.

(Autor: Todos os Vereadores).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada município de Rondonópolis-MT a ESCOLA MULTICULTURALISTA DE PERÍODO INTEGRAL DE 10 HORAS DIÁRIAS DE FUNCIONAMENTO - EMTI-10, que será ofertada aos alunos de Ensino Fundamental e/ou Médio, tanto para a elevação da qualidade do ensino ministrado quanto para que aufram renda mínima que possibilite o acesso e a permanência de tais alunos na escola, com melhoria do seu coeficiente escolar.

Art. 2º No sentido de que seja contemplada a demanda principal desta instituição, as escolas deste tipo deverão funcionar nos bairros que são, reconhecidamente, de baixa renda.

Art. 3º O Ingresso e Permanência na ESCOLA MULTICULTURALISTA DE PERÍODO INTEGRAL DE 10 HORAS DIÁRIAS DE FUNCIONAMENTO - EMTI-10, serão voltados preferencialmente para as famílias que tiverem a menor renda média *per capita* familiar (rendimento familiar dividido pelo número de pessoas da família, filhos e agregados); ou seja, as matrículas iniciais se darão por esse critério antes, que a escola engendre a matrícula nos períodos seguintes para os alunos já cursistas.

Parágrafo primeiro A ordem de matrículas será de acordo com o seguinte critério: Da menor renda média *per capita* familiar para a maior.

Parágrafo segundo As matrículas iniciais e as regulares serão gratuitas.

Art. 4º **Da Profissionalização:** ao cabo dos anos do Ensino Fundamental haverá o acréscimo de mais um ano letivo na forma de profissionalização, o que poderá ser desenvolvido nas dependências da própria escola ou em instituições ou empresas conveniadas com a mesma.

§ 1º Caberá ao Conselho escolar de cada EMTI-10, a escolha dos cursos profissionalizantes finais de seus alunos.

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei nº 7.587

Art. 5º **Da Bolsa Escolar Institucional** - Com o objetivo de manter os alunos na EMTI-10 e para oportunizar que as mães pobres e as mães solteiras possam trabalhar fora ou para fora, tendo assegurada a criação, a guarda e a alimentação de seus filhos, será outorgada a todos os alunos carentes, que nela estudarem a Bolsa Escolar.

§ 1º As Bolsas Escolares serão ofertadas às famílias até o limite da renda média familiar, *per capita*, abaixo de 01(um) salário mínimo mensal.

§ 2º As Bolsas Escolares serão concedidas com valores que variam de ½ (meio) salário mínimo à 1 (um) salário mínimo por família com crianças matriculada, segundo a escala do seguinte desempenho escolar:

a) Conceito ou nota mínima até a nota média = bolsa de ½ (meio) salário mínimo mensais;

b) Mais que o conceito médio e até 70% da nota do rendimento máximo = bolsa de ¾ (três quartos) de salário mínimo.

c) De 70% a 100% da nota ou conceito máximo = bolsa de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º Durante o último ano (no Ensino Profissionalizante), os rendimentos por coeficiente de aproveitamento escolar apresentarão os mesmos valores.

§ 4º Quando uma família tiver mais de uma criança ou jovem numa escola, o coeficiente para remuneração será o rendimento médio entre os filhos dessa família, nessa escola.

Art. 6º Do Multiculturalismo: Considerando que a Nação brasileira é a união e o interrelacionamento das cores/raças/etnias Branca, Preta, Amarela e Vermelha (Índigena) e que, portanto não tem sentido filosófico, pedagógico ou didático que o Ensino seja ministrado na EMTI-10, exclusivamente de acordo com a tradição européia (eurocentrismo/etnocentrismo) e que para fazer jus à diversidade racial/cultural brasileira devemos ter uma instituição compatível com a realidade de nosso País, o que deverá elevar o interesse e a identificação da criança, do jovem e adolescente com esta escola, estabelecemos que:

§ 1º A jornada de dez horas diárias seja ministrada de forma geral, através de:

a) Um período diário de três horas e meia para o **Ensino Tradicional**, ora vigente;

b) Um período diário de três horas e meia para o **Ensino Multiculturalista**, com o cumprimento integral das leis 10.639/2003 e 12.648/2008 e Ensino da ACNB (Arte e Cultura do Negro Brasileiro) em todos os níveis: Capoeira (ensino facultativo ao aluno); danças populares afro-brasileiras; músicas populares afro-brasileiras; culinária afro-brasileira; e contos afro-brasileiros.

c) Educação Ambiental em todos os níveis;

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei nº 7.587

d) Combate à discriminação e preconceito em todos os níveis; contraposição ao Machismo, ao Racismo, à Homofobia; Ensino dos Direitos Humanos, dos direitos econômicos e do Cidadão; ministramento facultativo de Ensino Religioso, mediante a apreciação da Filosofia, Cosmogonia, Cosmologia, Doutrina e Ritualística das seguintes religiões principais: Cristianismo, Islamismo, Kardecismo, Budismo, Religiões afro-brasileiras (Candomblé, Umbanda, etc.).

f) Em nenhuma hipótese será apresentado proselitismo de quaisquer religiões, devendo ser o Ensino Religioso considerado em seu aspecto de Entendimento, Conhecimento e Defesa do Direito de Liberdade de Expressão e Manifestação, de todos os credos religiosos.

§ 2º O terceiro período de funcionamento será destinado às tomadas de refeições, ao descanso, a recreação, as práticas desportivas na EMTI-10.

Art. 7º O modelo de Gestão Escolar ocorrerá a critério de cada Conselho Escolar, respeitando-se a multiplicidade de gênero e a multiculturalidade/multirracidade do povo brasileiro, podendo ou não ser Tripartite, isto é: composta por um membro branco/a-negro/a, uma mulher/homem e um homosafetivo/a, considerando a lei de Gestão Democrática vigente nas unidades municipais de Ensino.

Art. 8º A EMTI-10 será a nova e única modalidade de expansão do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Rondonópolis-MT, a partir do ano de 2013.

§ 1º As novas unidades escolares do município de Rondonópolis-MT serão postas em prática gradativamente, se necessário a medida de uma série por ano, até completar-se o prazo de dez anos (incluindo a profissionalização) quando então todo o complexo escolar estará completo (espaço pleno para o funcionamento simultâneo de todas as séries).

§ 2º A implementação gradual da EMTI-10 atenderá a demanda crescente de alunos, sendo, pois a exclusiva forma de expansão da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º Pode-se ainda, expandir a rede física escolar já existente, para que se dê de forma ágil e profunda a expansão da Escola Multiculturalista mencionada.

Art. 9º A critério do Conselho Escolar de cada unidade, poderá haver em cada escola uma Programação Cultural Alternativa, no período de férias, nos mesmos termos gerais do funcionamento da EMTI-10.

§ 1º A programação de férias da EMTI-10 será também opcional para o conjunto da Comunidade Escolar.

§ 2º Caso seja necessário, poderão ser contratados professores e/ou estudantes universitários para trabalharem, temporariamente, no período das férias alternativas.

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei nº 7.587

Art. 10 As matrículas nas unidades da EMTI-10 serão concedidas, prioritariamente, para as famílias que residam mais próximas da unidade escolar em questão.

Art. 11 Os requisitos para a obtenção da matrícula na EMTI-10 deverão ser apresentados comprovando/documentando a baixa renda familiar, e as matrículas serão gratuitas.

Art. 12 A ordem de matrícula será consoante à renda média, per capita, regressiva.

Art. 13 Considerando a precariedade da saúde da juventude negra pobre e branca pobre, cada unidade da EMTI-10 fará parceria com o Centro de Saúde Municipal da região.

Art. 14 As novas escolas serão implementadas/expandidas preferencialmente nos bairros carentes.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor no próximo ano letivo (2013), revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação
e 59º da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.588, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Que denomina Logradouro Público, e dá outras providências.

(Autor: Ver. Olimpio Alvis)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se de Rua Papa João XXIII, a atual Rua 3 (Três) no Jardim Glória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação
e 59º da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.589, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre denominar de WILSON MARINHO JÚNIOR, o Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis-MT, e dá outras providências.

(Autor: Todos os Vereadores).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de WILSON MARINHO JÚNIOR, o Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação
e 59º da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.590, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre denominar de Avenida ANTONIO PEREIRA DE MACEDO, a atual Avenida C, no bairro Jardim Morumbi, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Miltão).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida ANTONIO PEREIRA DE MACEDO, a atual Avenida C, no bairro Jardim Morumbi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.591, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre denominar de "SALTILA FRANÇA DO NASCIMENTO", a Rua 07 (sete) localizada no Jardim Residencial Maria José Fernandes de Souza (Dona Fiuca), em Rondonópolis - MT.

(Autor: Adonias Fernandes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "SALTILA FRANÇA DO NASCIMENTO" a Rua 07 (sete) localizada no Jardim Residencial Maria José Fernandes de Souza (Dona Fiuca), em Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.592, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre denominar de "BALBINA SILVA DE OLIVEIRA", a Rua 04 (quatro) localizada no Jardim Residencial Maria José Fernandes de Souza (Dona Fiuca), em Rondonópolis - MT.

(Autor: Ver. Adonias Fernandes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "BALBINA SILVA DE OLIVEIRA", a Rua 04 (quatro) localizada no Jardim Residencial Maria José Fernandes de Souza (Dona Fiuca), em Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.593, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre dar nova redação a várias Leis Honoríficas do Poder Legislativo, e dá outras providências...

(Autor: Todos os Vereadores).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação à Leis Honoríficas do Poder Legislativo, como segue:

I. Medalha Mérito da Cultura "Maestro Marinho de Oliveira Franco"
(Medalha instituída pela Mesa Diretora)

Destinada a personalidades físicas ou jurídicas, residentes ou não no município de Rondonópolis, que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura. A medalha será entregue no mês de março, mês do nascimento do maestro Marinho Franco (06/03).

Ao ano, será concedida uma medalha por vereador. A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro nas duas faces, com a foto do Maestro Marinho Franco em pano de fundo, contendo no verso da medalha, o nome do vereador proponente e do agraciado, com a data da entrega e ainda fita de 02 cm de largura, na cor azul bebê).

II. Medalha do Mérito "Rosa Bororo"

(Criada por lei de autoria da vereadora Luciene Soares de Lima)

Destinada a mulheres que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

A pessoa homenageada deverá ser no mínimo 05 anos residente no município de Rondonópolis.

A medalha será entregue no mês de março, fazendo alusão ao Dia Internacional da Mulher (08/03), sendo que ao ano será concedida, uma medalha por vereador. (A medalha será confeccionada com 06 cm de diâmetro, de um lado com a efígie de Rosa Bororo e o seu nome e ainda os dizeres: "Câmara Municipal de Rondonópolis" e, do outro lado, o nome do homenageado, do vereador proponente e a data. Também acompanhará a medalha, uma fita na cor rosa, medindo 02 cm de largura.

III. Comenda "Daniel Martins Moura" (1º Prefeito eleito em Rondonópolis)
(Criada por lei de autoria do vereador Pedro da Draga)

Destinada a pessoas maiores de 30 anos, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade de Rondonópolis, ao Brasil e até mesmo à humanidade.

A medalha será entregue no mês de Abril, em sessão solene, sendo que ao ano será entregue uma medalha indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes,

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A comenda será confeccionada em forma de diploma retangular, tendo no ápice o brasão do município, logo abaixo os dizeres: Câmara Municipal de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso logo abaixo a efígie do Sr. Daniel Martins Moura, trabalhada em preto e branco, logo abaixo os dizeres: "O povo de Rondonópolis, honrados pelos seus valiosos préstimos e representados pelo poder legislativo municipal, através do decreto legislativo nº..., concede ao Sr.(a) Comenda Daniel Martins Moura". Logo abaixo, a data da sessão solene e abaixo, as rubricas respectivas do presidente da câmara, do 1º secretário e do vereador proponente.

IV. Medalha do "Pioneiro"

(Criada por lei de autoria do vereador Tião Lima)

Destinada a pessoas que tenham residência fixa no município, por no mínimo 30 anos. A honraria será entregue no mês de abril, sendo que ao ano, será concedida uma medalha por vereador. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, quadrada, contendo 05 cm de altura por igual de largura, contendo em um dos lados o nome do homenageado e do outro, o nome do vereador proponente além da data da sessão solene. Também acompanhará a medalha, uma fita na cor verde musgo, medindo 02 cm de largura.

V. Medalha do Mérito da Saúde "Maria Eunice Guimarães Costa"

(Criada por lei de autoria do vereador Mohamed Zacher)

Destinada a personalidades físicas ou jurídicas interna ou externa do município, que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da saúde e erradicação de moléstia, bom como no avanço de pesquisa e tecnologia na área de saúde. A honraria será entregue no mês de abril, em alusão ao dia mundial da saúde (07/04). Será concedida uma medalha ao ano, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto da Sra. Maria Eunice Guimarães em pano de fundo. No verso da medalha, o nome do agraciado, a data da entrega e ainda uma fita de 02 cm de largura, na cor salmão).

VI. Medalha Vereador "Ananias Martins de Souza"

(Criada por lei de autoria de Todos os vereadores)

Destinada a ex-veredores que tenham se destacado em suas funções legislativas, bem como a secretários e adjuntos municipais, por reconhecida dedicação no serviço público. A honraria será entregue no mês de abril, alusivo ao mês de emancipação do Distrito da Vila Operária (25/04). Ao ano, será concedida apenas uma medalha, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada com 06 cm de diâmetro, de um lado com a efígie do Sr. Daniel Martins de Moura, com o nome da honraria e ainda "Câmara Municipal de Rondonópolis". Do outro lado, o nome do homenageado e a data. Também acompanhará a medalha, uma fita na cor vermelha, medindo 02 cm de largura.

VII. Medalha do Mérito "Aroldo Marmo de Souza"

Destinada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços na área de imprensa e comunicação. A honraria será entregue no mês de maio, nos dias da Comunicação Nacional (05/05). A pessoa homenageada deverá ser no mínimo 05 anos residente em Rondonópolis ou 10 anos no Estado de Mato Grosso.

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Será concedida uma medalha ao ano, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro, de um lado com a foto de Aroldo Marmo de Souza e também a frase: "Câmara Municipal de Rondonópolis". No verso da medalha o nome do agraciado e a data de entrega. Acompanha a medalha uma fita de 02 cm de largura, na cor azul marinho).

VIII. Comenda "Marechal Rondon"

Para homenagear pessoas que tenham prestado serviços relacionados ao desbravamento, à comunicação, ao militarismo, aos investimentos pioneiros ou ainda que tenha sido pessoa imprescindível para o desenvolvimento de Rondonópolis. A honraria será entregue no mês de maio, alusivo ao aniversário do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon (05/05). Ao ano, será concedida apenas uma medalha por vereador. (A comenda será confeccionada em papel fotográfico, com o brasão do município, fixada em placa metálica, resinada, com 18 por 15 centímetros, acomodadas em estojo, contendo: O nome do agraciado, do proponente e do presidente da câmara municipal, com a assinatura do proponente e do presidente).

IX. Troféu "Empresário do Ano"

(Criada por lei de autoria do vereador Mohamed Zacher)

Destinado a três empresários, sendo um grande, um médio e um pequeno, contribuintes no progresso de Rondonópolis. A escolha do grande empresário será feita baseada na quantidade de empregos gerados e a arrecadação de ICMS. O pequeno e o médio serão reconhecidos pelo espírito empreendedor. A honraria será entregue no mês de maio, sendo que as 03 personalidades serão escolhidas por consenso entre os vereadores, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (O troféu Empresário do Ano será confeccionado em material fundido e deverá conter em sua efígie, um destaque, representando o crescimento do município, contendo os seguintes dizeres: Poder Legislativo de Rondonópolis, o nome da honraria e a data de entrega).

X. Medalha do Mérito Esportivo - "Ayrton Senna"

(Criada por lei de autoria do vereador Alcimar Borges)

Destinada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços em qualquer modalidade esportiva no município de Rondonópolis. A honraria será entregue no mês de maio, mês do falecimento de Ayrton Senna, piloto de Fórmula 01. Será concedida apenas uma medalha ao ano, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do Ayrton Senna em pano de fundo e também a frase: "Câmara Municipal de Rondonópolis". No verso da medalha, o nome do agraciado, a data da entrega e ainda uma fita de 02 cm de largura, na cor amarela.)

XI. Medalha "João Antônio Fagundes - João Baiano"

(Criada por lei de autoria dos vereadores Fulô e Juary Miranda)

Destinada a pessoas físicas que tenham vindo do nordeste e contribuído para o progresso de Rondonópolis. A honraria será entregue no mês de maio, sendo que será concedida apenas uma medalha ao ano, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do Sr. João Antonio Fagundes (João Baiano) e os dizeres: "Câmara Municipal de Rondonópolis".

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

No verso da medalha, o nome do agraciado, a data da entrega e ainda uma fita de 02 cm de largura, na cor branca).

XII. Medalha do Mérito Comunitário "Benedito Duarte Libânio"

(Criada por lei de autoria do vereador Adonias Fernandes)

Destinada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento e engrandecimento do movimento comunitário. A honraria será entregue no mês de junho, mês em que se comemora o dia do comunitário. Ao ano será concedida uma única medalha, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro nas duas faces, com a foto do Sr. Benedito Duarte Libânio em pano de fundo, contendo ainda no mesmo lado os dizeres: "Câmara Municipal de Rondonópolis". No verso da medalha, o nome do agraciado, a data da entrega e ainda uma fita de 02 cm de largura, na cor azul marinho).

XIII. Medalha do Mérito "William Rodrigues Dias"

(Criada por lei de autoria do vereador Fulô)

Destinada a pessoas que exerçam funções ligadas à justiça e resida no município do município de Rondonópolis. A honraria será entregue no mês de agosto, (mês do advogado) sendo que a única a personalidade ao ano a ser escolhida, será por consenso entre os vereadores, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro nas duas faces, de um lado com a foto do advogado Sr. William Rodrigues Dias em pano de fundo e, do outro lado, o nome do agraciado e também os dizeres: "Câmara Municipal de Rondonópolis", com a data da entrega e ainda uma fita de 02 cm de largura, na cor vermelha).

XIV. Medalha "Servidor Público Modelo"

(Criada por lei de autoria do vereador Mohamed Zacher)

Serão homenageados 02 servidores públicos ao ano, sendo: Um homem e uma mulher. As honrarias serão entregues no mês de outubro, sendo que as personalidades serão escolhidas por consenso entre os vereadores, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada com: Base em madeira em formato retangular, medindo 10x7cm, sendo a medalha de 07x05cm, de um lado com moldura de bronze esculpida no formato do município de Rondonópolis, com os dizeres na parte superior: "Câmara Municipal de Rondonópolis" e, na parte inferior: "Servidor Público Modelo". No outro lado, o nome do Homenageado e ano. Acompanha ainda a medalha, uma fita de 02 cm de largura, na cor verde).

XV. Medalha Mérito da Educação "Profª Soraiá Lima de Miranda"

(Criada por lei de autoria do vereador Reginaldo Santos)

Destinada a pessoas de Rondonópolis ou não, que tenham prestado relevantes serviços à educação. A medalha será entregue no mês de outubro, mês do professor e, será concedida apenas uma medalha ao ano, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes, feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro, com a foto da professora Soraiá Lima de Miranda em pano de fundo, contendo na parte superior: "Câmara Municipal de Rondonópolis", ". No outro lado da medalha, o nome do Homenageado e ano. Acompanha ainda a medalha, uma fita de 02 cm de largura, na cor amarela).

XVI. Medalha "Zumbi dos Palmares"

(Criada por lei de autoria da vereadora Variuza Valentin)

Destinada a pessoas que tenham lutado na promoção da igualdade racial. A medalha será entregue no mês de novembro, mês da morte de Zumbi dos Palmares (20/11). Será concedida apenas uma medalha ao ano, indicada por vereador sorteado, a partir das indicações destes feitas por escrito em tempo hábil, para esse fim. (A medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo, com 06 cm de diâmetro, com a efígie de Zumbi dos Palmares em um dos lados da medalha e ainda a frase: "Medalha Zumbi dos Palmares". No verso da medalha os seguintes dizeres: Poder Legislativo de Rondonópolis, também o nome do homenageado e a data de entrega. Acompanhará ainda a medalha, uma fita de 02 cm de largura, na cor preta).

XVII. Título de "Cidadão Rondonopolitano"

Destinado à personalidades migrantes, brasileiras ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao município de Rondonópolis ou ao estado de Mato Grosso ou ainda de alcance nacional/internacional, também pessoas que tenham escolhido Rondonópolis para viver e criar suas famílias ou ainda, pessoas com feitos extraordinários em favor da humanidade. A referida honraria será entregue no mês de dezembro, incorporando as festividades de comemoração ao aniversário do município de Rondonópolis, sendo que ao ano serão concedidos 03 títulos por vereador. (O Título de Cidadão será confeccionado em papel fotográfico com formato retangular e no tamanho gráfico A3. Na parte superior esquerda constará o Brasão do Município. Na mesma linha constará os dizeres, em letras destacadas: Câmara Municipal de Rondonópolis - MT. Logo abaixo constará com letras ainda mais destacadas, as palavras: "Cidadão Rondonopolitano". Mais abaixo, com letras menores divididas em três linhas, constará os dizeres: "A Câmara Municipal de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, outorga o Título de Cidadão Rondonopolitano ao Sr.". Logo abaixo, com as letras maiores, em destaque principal constará o nome do agraciado. Logo abaixo do nome e com letras menores constará os dizeres: "Pelos relevantes serviços prestados à coletividade deste município." Mais abaixo, os dizeres: "Sala das Sessões da Câmara Municipal, em (Data)". Mais abaixo, para as assinaturas da outorga, constará pela ordem os nomes dos vereadores: Presidente, 1º Secretário e do autor do projeto, bem como sob seus nomes, seus respectivos cargos.

Art. 2º O inciso XVII (supra), reduziu de 05 para 03 por vereador o número de Títulos de Cidadãos Rondonopolitanos a serem outorgados anualmente. Para efeito, caberá à Mesa Diretora da Câmara aprovar resolução alterando o parágrafo 3º do artigo 257 do seu Regimento Interno, adequando-o a esta lei.

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 3º As honrarias serão entregues em sessões solenes, cuja ordem de entrega se dará por sorteio, o qual será sempre realizado na sala de reuniões, com os vereadores presentes na ordem do dia mais próxima à sessão ou ainda, a ordem de entrega poderá de acordo com determinações da Mesa Diretora, se necessário for.

Parágrafo Único Os vereadores poderão participar de todos os sorteios, ainda que já tenham sido sorteados nos sorteios anteriores.

Art. 4º Para efeitos desta, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis:

- 1) Lei nº 1.160/09/1985 e 4.148/03/2004-Medalha Aroldo Marmo de Souza
- 2) Lei nº 2.147/04/1994 e 4.149/03/2003-Medalha Rosa Bororo
- 3) Lei nº 2.331/05/1995 e 4.144/03/2003-Comenda Marechal Rondon
- 4) Lei nº 2.703/07/1997 e 4.151/03/2004-Medalha do Pioneiro
- 5) Lei nº 2.768/10/1997 e 4.147/03/2004 - Medalha Ananias Martins de Souza
- 6) Lei nº 2.898/05/1998 e 4.150/03/2004 - Troféu Empresário do Ano
- 7) Lei nº 2.918/06/1998 - Comenda Daniel Martins Moura
- 8) Lei nº 3.010/06/1998 e 4.142/03/2004 - Medalha Aylton Senna
- 9) Lei nº 4.143/03/2004 - Medalha João Antônio Fagundes
- 10) Lei nº 4.146/03/2004 - Medalha do Mérito da Saúde Maria Eunice Guimarães
- 11) Lei nº 4.015/03/2003 - Servidor Público Modelo
- 12) Lei nº 4.153/03/2004 - Medalha Marinho Franco
- 13) Lei nº 4.179/03/2004 - Comenda André Maggi
- 14) Lei nº 4.252/06/2004 - Medalha William Rodrigues Dias
- 15) Lei nº 4.460/03/2005 - Medalha do Comunitário Benedito Duarte Libanio
- 16) Lei nº 5.705/04/2009 - Medalha do Mérito da Educação Profª Soraia Lima de Miranda
- 17) Lei nº 5.887/04/2009 - Medalha do Mérito Tiradentes
- 18) Lei nº 6.029/12/2009-Medalha Zumbi dos Palmares
- 19) Lei nº 6.430/07/2010 - Agente de Limpeza Pública.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação
e 59ª da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice- Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.585, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação como membros efetivos do quadro de servidores públicos do Município de Rondonópolis, os Agentes Comunitários de Saúde que menciona, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Adonias Fernandes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador **MAURO CAMPOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Através deste Projeto de Lei, fica convalidado o Decreto Lei 6.131, de 14 de março de 2011, que nomeia como membros efetivos do quadro de servidores públicos do Município de Rondonópolis, os Agentes Comunitários de Saúde que menciona.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde selecionados pelo Poder Executivo, a partir da publicação da presente Lei, deverão adentrar ao quadro de servidores do Município de Rondonópolis, como membros efetivos, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único Passam a ser membros efetivos do quadro de servidores do Município de Rondonópolis, os Agentes Comunitários de Saúde nomeados através da Portaria nº 12.460, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 3º Em caso de mudança de residência para outro bairro, e havendo vaga disponível para tanto, que sejam remanejados para trabalhar nesse mesmo bairro e não mais no que inicialmente haviam sido lotados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2013; 98º da Fundação
e 59ª da Emancipação Política.

MAURO CAMPOS
1º Vice- Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

Resolução



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 509/2013

Constitui Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU IBRAHIM ZAHER, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial Revisora** da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis.

§ 1º A Comissão Especial será composta por (07) sete Vereadores deste Poder Legislativo, sendo eles: ADONIAS FERNANDES, ARISTOTELES CADIDÉ, CARLOS VANZELI, LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA - FULÔ, OLÍMPIO ALVIS, RONI MAGNANI E THIAGO MUNIZ.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão Revisora será feita pela Secretaria Legislativa Institucional, a quem compete receber e fazer tramitar os Projetos de Emendas apresentados, guardar os documentos recebidos, colher sugestões e organizar a pauta de reuniões.

§ 3º Poderá haver a indicação de novos membros para compor a Comissão Especial Revisora ou a substituição eventual de algum dos membros, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis a escolha de um Vereador.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial Revisora:

I - estabelecer um calendário de reuniões e atividades de seus trabalhos;

II - analisar os textos atuais da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis, comparando-as com a de outras Câmaras Municipais;

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III - organizar e inserir as Emendas aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis;

IV - proceder às revisões dos textos dos Anteprojetos de Revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis, adequando-se à Constituição Federal e suas posteriores alterações, além de observar as decisões judiciais e legislações vigentes.

§ 1º A Comissão Especial Revisora deverá apresentar, obrigatoriamente, a conclusão do Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal e, somente após aprovado, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis.

§ 2º A Comissão Especial Revisora escolherá dois servidor (es) efetivos para secretariar os seus trabalhos, os quais serão designados por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Art. 3º A Comissão Especial Revisora terá prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentação do Anteprojeto de Revisão da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Com a anuência do Plenário poderá ser ampliado, excepcionalmente, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Revisora.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo será, em seguida, o mesmo para apresentação do Anteprojeto de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Art.4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondonópolis dará o suporte necessário para os trabalhos da Comissão Especial Revisora.

Art. 5º Os casos omissos que venham a surgir serão resolvidos pelos próprios membros da Comissão Especial Revisora, sendo que, não havendo consenso, pela Mesa Diretora e, em seguida, pelo Plenário.

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal, e suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rondonópolis-MT, 28 de março de 2013; 98ª da Fundação e
59ª da Emancipação Política (Lei 3621).

IBRAHIM ZAHER
Presidente

THIAGO SILVA
1º Secretário

Em
Branco

Em
Branco